HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19291 Pregão Eletrônico Nº 027/2009

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar

Objeto: A aquisição de material descartável para suprir as necessidades da FHCGV por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital

A firma Will Comércio de Artigos de Papelaria Ltda-ME foi adjudicada nos itens 01,02,03 e 06, perfazendo um valor total negociado de R\$ 14.800,52 (Catorze mil, oitocentos reais e

cinquenta e dois centavos).
A firma Apolo Comercial Ltda-EPP foi adjudicada no item 04, perfazendo um valor total negociado de R\$ 8.700,00 (Oito mil,

setecentos reais). O valor Total desta licitação é de R\$ 23.500,52 (Vinte e três mil, guinhentos reais e cinquenta e dois centavos).

Belém, 10 de Agosto de 2009.

Belém, 10 de Agosto de 2009.
Celimar do Socorro Ferreira da Silva
Presidente - CPL/FHCGV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19167

N° DO TERMO ADITIVO: 001/2009.
N° DO CONTRATO: 022/2006.
OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços especializados em microfilmagem e digitalização de prontuários de pacientes da FHCGV. de pacientes da FHCGV.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Global de R\$ 320.000,00

(trezentos e vinte mil reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº

PARTES: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV e Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: visa alterar a cláusula V – DA VIGÊNCIA, face prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, § 4° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: sem alteração.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009. VIGÊNÇIA DO ADITAMENTO: 01/08/2009 a 31/07/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 644072 e

Natureza de Despesa 339039 **FONTE DE RECURSO: 069**

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Carlos José Reis Teixeira. ADITIVOS ANTERIORES: não há.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Augusto Montenegro km 10, Icoaraci, CEP: 66820-000. DATA PUBLICAÇÃO: 10/08/2009.

SECRETARIA DE



FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

LICENÇA SAÚDE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19191 PORTARIA Nº 255 DE 07 DE AGOSTO DE 2009 Servidor (a): Maria de Fátima Barbi

Matricula: nº 5333377/2 Cargo: Técnico em Gestão Cultural Laudo Médico: nº 15514 Período: 20.07.2009 a 04.08.2009 Dias: 16 (dezesseis) dias DÊ-SE CIÈNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

DESIGNAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19192 PORTARIA Nº 256 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Servidor (a): Deuza Fernandes Barbosa Matrícula n.º 57197152/2

Função: Assistente Administrativo
Motivo: responder pela Gerência de Linguagem Corporal da
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN, durante a
ausência do titular.

ausencia do titular. Período: 31.07.2009 a 29.08.2009. DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

LICENÇA LUTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19194 PORTARIA Nº 257 DE 07 DE AGOSTO DE 2009 Servidor (a): João Paulo Carvalho do Amaral Matricula: nº 57193569/1 Cargo: Agente Cultural

Certidão de óbito: nº 110.186 Período: 26.07.2009 a 02.08.2009 Dias: 08 (oito)
DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. GERSÓN BANHOS SILVA DE ARAÚJO Presidente

Presidente

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19072

PORTARIA N.º 252 DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO

NEVES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 1.618 de 23.04.09, e ainda, os termos do Processo nº 245775/09,

OS TETRIOS DE PIOCESSO IT 243/73/09,

R E S O L V E:

EXCLUIR da PORTARIA Nº. 164 de 27 de maio de 2009, o servidor JONAS DE SENA PEREIRA RODRIGUES, que concede Gratificação de Tempo Integral, a contar de 01.08.09.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Gerson Banhos Silva de Araújo

Presidente.

Presidente.

PORTARIA N.º 253 DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 1.618 de 23.04.09, e ainda, os termos do Processo nº 245775/09,

CONCEDER, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70%, ao servidor ADRIANO WILLIAM SILVA SARAME, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 01.08.09. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. Gerson Banhos Silva de Araújo

Presidente.

DESIGNAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19073 PORTARIA Nº 254 DE 07 DE AGOSTO DE 2009

Servidor (a): Yandra Carine Galuppo Matrícula n.º 55586926/2

Função: Técnico em Gestão Cultural

Motivo: responder pela Gerência do Teatro Experimental Waldemar Henrique da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN, durante as férias do titular.
Período: 13.07.2009 a 11.08.2009.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Pará

PORTARIA DE DIARIAS - GTRAN/DAFI NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19071 P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 300.707/2009-DAFI Nome: IVALDO ROCHA DE SOUSA

Cargo/Função: Motorista. Destino: Castanhal Período 01 e 02/08/2009 Objeto: A serviço da DEINF.

P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 300.707/2009-DAFI Nome: JOÃO CARLOS PENNA DE ARAUJO Cargo/Função: Motorista.

Destino: Castanhal Período 02/08/2009

Período 02/08/2009
Objeto: A serviço da ASCOM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2009/GS
NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 19120
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GABINETE
SECRETARIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006 / 2009 - G.S
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006 / 2009 - G.S
INSTRUÇÃO OF SE AGOSTO DE 2009.
Disciplina a liberação de recurso aos municípios, para custeio de serviços relativos ao transporte escolar aos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, Ensino Modular -Fundamental e Médio, Ensino Regular Médio e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual. Profissionalizante, da rede pública estadual.

Art.1º – O recurso destinado ao transporte escolar, oriundo do orçamento do Estado (fonte 001), será repassado, em caráter suplementar, aos municípios do Estado do Pará, para custeio suplementar das despesas com transporte escolar de alunos residentes na zona rural e ribeirinhos, em locais de de aldinos residentes na zona rural e ribelimilos, em locals de dificil acesso e sem escolas perto de casa, matriculados na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, Ensino Modular -Fundamental e Médio , Ensino Regular Médio e Ensino Profissionalizante, das redes pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2009, incluindo o período de recuperação, mediante celebração de convênio de Cooperação Técnica e Financeira junto a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, garantida nos Art.205, Art. 206, inciso I e Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e no Art 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9.394/96), observando a responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municipios com a oferta do Transporte Escolar e em observância ao que dispõe o art. 116, da Lei

\$10: Os valores a serem repassados aos Municípios, serão calculados, individualmente, pela Secretaria de Estado de Educação, considerando as peculiaridades regional e geografica de cada município e o número de alunos a serem transportados estabelecendo valores per capita, a partir dos dados informados pelo Censo Escolar/2008 e/ ou pela escola de origem do alunado. §2º: O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado, sem restrições, com os Municípios que estejam sem pendência de prestação de contas com a Secretaria de Estado de Educação de Estado do Pará referente a resurros para cuerto do capito. do Estado do Pará referente a recursos para custeio de serviço de transporte escolar oriundo do tesouro do Estado.

Art.2º - Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o município convenente interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

Ofício de Adesão encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira, devidamente fundamentado com a lista de alunos que serão beneficiados, em consonâcia com o Art. 1

Comprovação de prestação de conta referente as II Comprovação de prestação de conta reterente as pendência, a partir da Instrução Normativa nº 08/2008 – PETE, inerente aos recursos de transporte escolar sanada ou em processo de análise perante, a SEDUC, ficando, no segundo caso, condicionado o repasse das parcelas à aprovação das contas. III Termo de Anuência;

III Termo de Anuência;

IV Plano de Trabalho devidamente assinado, com descrição do Objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, conforme anexo I, acompanhado com:

a) Abertura de uma conta corrente no BANPARÁ ou BANCO DO BRASIL, atualizada, exclusiva para a movimentação financeira do Transporte Escolar;

Att 30 - Atendidas as eviçâncias do artigo anterior o processo.

Art.3º - Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela SALE/CAE/GTE, que indicará o nome do servidor que fiscalizará a execução do convênio e seguirá para a Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF para alocação de recurso e ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC, que elaborará a minuta do convênio e encaminhará ao Núcleo Jurídico - NJ, para análise e parecer, e que por sua vez retornará

os autos ao NCC para a elaboração do Pedido de Realização de Despesas – PRD.

Art.4º - A liberação do recurso para o município solicitante ocorrerá em até 10 (dez) parcelas, após assinatura do convênio, ficando a SEDUC responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos.

Art. 5º - Será celebrado de forma excepcional, o convênio e o repasse de recursos que trata esta Instrução Normativa, com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição das mesmas, relativas ao repasse para custeio de transporte escolar da rede estadual de ensino, nas seguintes condições, cumulativamente:

Apresentação de oficio para celebração do ajuste de convênio efetuada pelo novo gestor do município interessado, nos moldes do inciso I do art. 2º desta Instrução;

II Comprovação mediante certidão atualizada de tramitação de Ação de Ressarcimento e/ou Ação de Improbidade Administrativa contra o gestor antecedente relativa aos convênios de transporte escolar com pendência de prestação de contas, devendo constar na certidão o objeto da ação;

contas, devendo constar na certidão o objeto da ação; III Instauração imediata de tomada de contas simplificada e/ou especial, na forma da Resolução Normativa nº 17.235/2006/2001/TCE/PA, que apure a responsabilidade do agente público na aplicação do recurso estadual e/ou federal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da autorização do Secretário de Estado de Educação, tomando-se como parâmetro a Instrução Normativa nº 01/97 do STN, podendo referido prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo necessidade de diligências.

§1º- A medida prevista no caput deste artigo somente será procedida mediante autorização expressa do Secretário de Estado de Educação.

§2º- A prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2009 não inviabilizará a transferência de recursos de que trata esta Instrução Normativa, considerando que a prestação de contas do ano corrente será feita até fevereiro de 2010.

Art.6º - O gestor municipal deverá realizar a prestação de contas dos valores repassados e utilizados, no prazo de 20(triata) dias a contas do término da vinôncia do convênio.

30(trinta) dias a contar do término da vigência do convênio diretamente ao Tribunal de Contas do Estado através de apresentação de documentação comprobatória da execução das despesas, relativas ao transporte escolar, devidamente das despesas, relativas ao transporte escolar, devidamente identificada com número e objeto do convênio e atestada por servidor designado pelo Município, com copia devidamente atestada à CRF/GEPREC desta SEDUC para a fiscalização e confirmação da execução do serviço.

Art.7º - Em caso de não aceitação ou impossibilidade de celebração do convênio, a SEDUC se responsabilizará pela prestação dos serviços de que trata esta Instrução Normativa.

Art.8º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 04/2009-G.S -SEDUC, 06 de abril de 2009.

especial a Instrução Normativa 04/2005-abril de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém, 06 de agosto de 2009. Ely Benevides Sousa Filho

Secretáriode Estado de Educação, em exercício